cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois (25/08/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 699, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.992

"Modifica a redação do artigo 5o da Lei no 677, de 09 de junho de 1.992, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e de outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 5o da Lei no. 677, de 09 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5o:-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1o. Secretário e um 2o. Secretário, escolhidos mediante eleição e pelo voto da maioria absoluta de seus membros titulares".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (01/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 700, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.992

"Modifica a redação do Artigo 2o da Lei no 520, de 22 de dezembro de 1.987, alterada pela Lei no 199, de 11 de dezembro de 1.989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O Artigo 2o da Lei no 520, de 22 de dezembro de 1.987, alterada pela Lei no 199, de 11 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2o:-As alíquotas incidentes sobre as atividades dos profissionais indicados nos ítens 1. 4. 8. 25. 40. 88. 89. 90. 91. 92. 93. e 94. da Lista, exercidas na qualidade de profissionais autônomos, serão reduzidas para 20,0 Unidades Fiscais nos dois primeiros anos de atividade dos mesmos, contados da inscrição no Órgão de classe respectivo, e na falta desse, a partir da conclusão dos respectivos cursos".

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (01/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE